



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE Janeiro DE 1997.

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº
 004 Liv. 08 Folha 099 Data 15 01 97
 Horas 9:00
 [Signature]

Dispõe sobre transposição de despesa dos servidores inativos que menciona, para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO - FAPEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A despesa com o pagamento dos proventos dos servidores inativos, aposentados, através de regime especial será coberta pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO - FAPEM.

Parágrafo Único - Inclui-se na despesa a que menciona este artigo as pensões adquiridas pelo mesmo regime das aposentadorias especiais.

Art. 2º - O Artigo 32 da Lei Complementar nº 11, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Fica criado o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - FAPEM - com o objetivo de custear os encargos tratados nesta lei e nas leis específicas que vierem a ser posteriormente expedidas”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano, com a sua publicação de praxe.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 1997

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 15 DE Janeiro DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº
N.º 001 Liv.º 01 Folha 0194 Data 15 01 97
Horas 9:00

A Mensagem em epígrafe encaminha, para a douta apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, propondo a transferência das despesas dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, das chamadas aposentadorias e pensões especiais.

Como se sabe a Municipalidade atravessa por sérias dificuldades financeiras, tendo a sua arrecadação reduzida para menos de 50% (cinquenta por cento) do que antes arrecadava a Prefeitura, como é do conhecimento dos senhores.

Por outro lado, o FAPEM, Fundo de Pensão recém criado, conta com um recurso suficiente para bancar aquelas despesas, estando dentro das finalidades para o qual fora criado, exonerando, assim, a Prefeitura Municipal de mais uma despesa que poderia ser convertida para a execução de obras essenciais de interesse da coletividade.

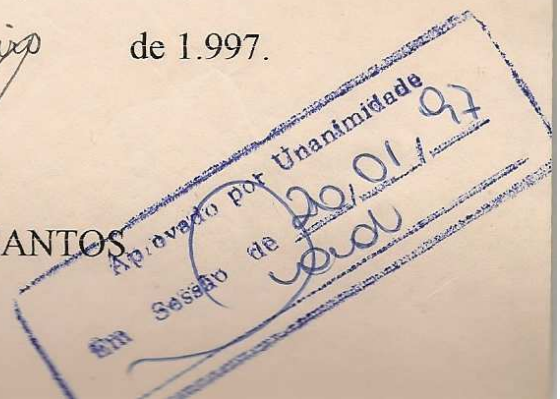
Essas são as justificativas que nos levaram a propor o referido Projeto de Lei, esperando pois, encontrar do lado desse Legislativo, o respaldo necessário, para a aprovação do Projeto.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso ³
Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/97
de autoria do Poder Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente Projeto de Lei Complementar nº de autoria do Poder Executivo Municipal resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL ao mesmo, entende ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1997.


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator


NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro





Estado de Mato Grosso ⁴
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei Complementar
nº 001 /97 de autoria do Poder Executivo
Municipal

P A R E C E R

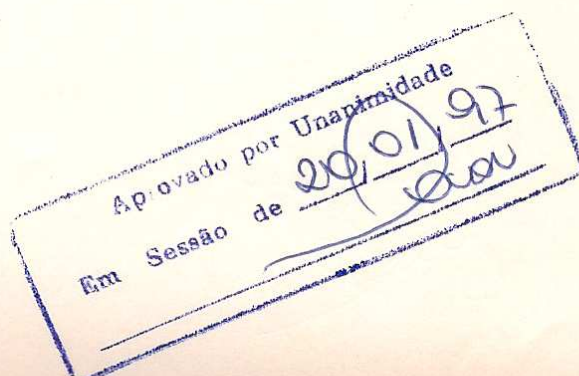
A Comissão de Economia e Finanças
ana lizand~~o~~ o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR oferece
PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Muni
cipal de Barra do Garças-MT., de de 1997.

JOSÉ CARLOS TELLES
Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
RELATOR

CELSO MARTINS SPOHR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

5

MATERIA: *Projeto de Lei Orgânica do Município nº 001/97*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
WELTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
ALTER NAVES DE SOUZA			
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Ass: *Juncto*

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de *20/01/97*

Ass